

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0059/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO**

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA

**APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO E DEMAIS
AUTORIZAÇÕES**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4
3. PROCEDIMENTOS E ETAPAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL.....	5
4. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.....	9
5. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO	10
6. OUTROS ALVARÁS.....	10

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente APÊNDICE estabelece as diretrizes ambientais e de saúde a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, em complemento às disposições constantes do CONTRATO, dos ANEXOS e da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, adequar seus procedimentos de execução às alterações, atualizações ou ampliações supervenientes da legislação e da regulamentação técnica vigente.

1.3. As diretrizes referentes ao licenciamento e à obtenção de outras autorizações previstas neste APÊNDICE não afastam a obrigação da CONCESSIONÁRIA de observar integralmente a legislação vigente aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, cabendo-lhe, de forma exclusiva, a realização dos levantamentos, estudos e análises necessários à formulação da PROPOSTA COMERCIAL e à execução da CONCESSÃO, nos termos deste APÊNDICE, do CONTRATO e ANEXOS.

1.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA alegar o disposto neste APÊNDICE como fundamento para se eximir da responsabilidade pela obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigidas pela legislação aplicável.

1.5. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a condução, por sua conta e risco, dos processos administrativos de licenciamento ou de obtenção de autorizações de qualquer natureza necessárias à construção e à operação do HOSPITAL, bem como a obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais e sanitárias exigidas para a execução dos SERVIÇOS, inclusive daqueles relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, ao longo da CONCESSÃO.

1.5.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, nem estará sujeita a responsabilização, por eventuais atrasos na expedição, análise, aprovação ou emissão de licenças pelas autoridades competentes, inclusive em caso de negativa imotivada, desde que comprove ter atendido, de forma diligente, a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.5.2. O disposto no subitem 1.4 aplica-se a todas as licenças, autorizações, certidões, alvarás e demais permissões, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, perante os órgãos

e entidades públicas municipais, estaduais e federais competentes, devendo ser observadas, entre outras, as seguintes normas, bem como aquelas que as venham a alterar ou substituir:

- (i) Lei Federal nº 6.902/1981;
- (ii) Lei Federal nº 6.938/1981;
- (iii) Resolução CONAMA nº 01/1986;
- (iv) Lei Federal nº 9.433/1997;
- (v) Lei Federal nº 9.985/2000;
- (vi) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- (vii) Resolução CONAMA nº 279/2001;
- (viii) Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- (ix) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- (x) Lei Federal nº 11.428/2006;
- (xi) Decreto Federal nº 6.660/2008;
- (xii) Resolução CONAMA nº 369/2006;
- (xiii) Resolução CONAMA nº 392/2007;
- (xiv) Resolução CONAMA nº 428/2010; e
- (xv) Lei Federal nº 12.651/2012.

1.6. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por promover, tempestivamente, a renovação de todas as licenças, autorizações, permissões e outorgas exigidas para a adequada prestação dos SERVIÇOS e desenvolvimento de demais atividades no âmbito da CONCESSÃO, garantindo o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável ao longo da CONCESSÃO.

1.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar as obras de construção do HOSPITAL sem a obtenção prévia de todas as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

1.7.1. O previsto no subitem 1.7 aplica-se, inclusive, às licenças, autorizações, outorgas e permissões exigidas para a implantação de estruturas auxiliares ou associadas

ao HOSPITAL, bem como de quaisquer outras intervenções construtivas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1. Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO não estarem sujeitas a licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das obras do HOSPITAL, documento formal de dispensa de licenciamento ambiental, emitido pelo(s) órgão(s) e entidade(s) ambiental(is) competente(s).

2.2. A eventual dispensa de licenciamento ambiental para as atividades previstas no HOSPITAL não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de obter as demais licenças, autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, especialmente no ANEXO IX – CADERNO DE SANÇÕES, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obtido dispensa de licenciamento ambiental, mas venha a sobrevir modificação legislativa ou normativa que passe a exigir o referido licenciamento, será de sua inteira responsabilidade instaurar e conduzir o respectivo processo junto aos órgãos e entidades competentes, devendo apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, as licenças ambientais obtidas.

2.4. Na hipótese de necessidade de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à intervenção, obter a respectiva autorização de supressão vegetal junto aos órgãos e entidades competentes, cumprindo integralmente as condicionantes eventualmente estabelecidas e a legislação ambiental aplicável.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a coleta, o gerenciamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a implementação de logística reversa, sempre que exigida pela legislação.

2.5.1. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos deverá ser disciplinada por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS específico, a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA

conforme as diretrizes estabelecidas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

- 2.5.2. No que se refere aos resíduos oriundos das obras de construção civil, deverão ser observadas as disposições do ANEXO III – CADERNO DE ENGENHARIA.
- 2.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que as empresas eventualmente contratadas para a execução das etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos possuam todas as licenças e autorizações ambientais exigíveis para o desempenho de suas atividades.
- 2.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ao longo da CONCESSÃO, as disposições dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos em vigor, adequando-se aos programas e diretrizes do MUNICÍPIO relativos ao descarte de resíduos.

3. PROCEDIMENTOS E ETAPAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL

3.1. Licença Prévia (LP)

- 3.1.1. A Licença Prévia deverá ser obtida na fase de planejamento do HOSPITAL, com o objetivo de atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.
- 3.1.2. O protocolo do pedido de Licença Prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao órgão ou entidade ambiental competente, deverá estar instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:
 - (i) requerimento formal da abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental;
 - (ii) comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental;
 - (iii) cópia do RG e CPF do representante legal do requerente;
 - (iv) certidão de viabilidade atualizada, emitida pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO;
 - (v) cópia do cartão do CNPJ da CONCESSIONÁRIA;
 - (vi) cópia do registro atualizado de propriedade do imóvel onde será implantado o empreendimento ou, conforme o caso, cópia do contrato

de locação, arrendamento ou instrumento equivalente que comprove a posse legítima da área;

- (vii) mapas e plantas do empreendimento, elaborados conforme as diretrizes dos órgãos e entidades competentes;
- (viii) laudo de cobertura vegetal da área;
- (ix) quando aplicável, em caso de terreno virgem, Laudo de Fauna, elaborado segundo as diretrizes técnicas dos órgãos e entidades competentes;
- (x) laudo geológico, elaborado conforme as diretrizes dos órgãos e entidades competentes;
- (xi) documentação de localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação, conforme as diretrizes dos órgãos e entidades competentes;
- (xii) no caso de área de projeção das edificações superior a 5.000 m², protocolo de entrada da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, conforme Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN, de 25 de março de 2015.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes para emissão da LICENÇA PRÉVIA, inclusive estudos complementares e declarações adicionais.

3.1.4. A Licença Prévia estabelecerá os requisitos e condicionantes a serem observados pela CONCESSIONÁRIA nas fases seguintes do processo de licenciamento ambiental.

3.2. Licença de Instalação (LI)

3.2.1. A Licença de Instalação deverá ser obtida antes do início das obras, e estará condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas na Licença Prévia.

3.2.2. O protocolo do pedido de Licença de Instalação, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao órgão ou entidade competente, deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- (i) requerimento formal para abertura de processo administrativo com a indicação da atividade conforme a Resolução CONSEMA Nº 288/2014;
- (ii) comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental;
- (iii) cópia do RG e CPF do representante legal do requerente;
- (iv) cópia da LP emitida;
- (v) documentos comprobatórios do atendimento a todas as exigências estabelecidas na Licença Prévia;
- (vi) projetos construtivos aprovados pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO;
- (vii) cronograma de implantação do empreendimento;
- (viii) Plano de Gerenciamento Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado de acordo com o Art.20 da Lei 14.528/2014, acompanhado de ART emitida por profissional legalmente habilitado e comprovante de pagamento correspondente;
- (ix) quando o abastecimento de água se der por meio de poço, apresentar “Outorga de uso da água” ou documento de dispensa emitido pela DRH/SEMA.

3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes para a emissão da Licença de Instalação.

3.2.4. A Licença de Instalação definirá as medidas de controle ambiental a serem adotadas durante a fase de execução da obra.

3.3. Alvará para Construção

3.3.1. A obtenção do Alvará para Construção é condição indispensável para o início das obras do HOSPITAL, devendo observar integralmente a legislação urbanística vigente no âmbito do MUNICÍPIO.

3.3.2. O pedido de Alvará poderá ser apresentado em conjunto com o pedido de aprovação dos projetos e deverá conter, no mínimo:

- (i) protocolo do pedido de Alvará para Construção;

- (ii) documento de Responsabilidade Técnica de Execução (ART ou RRT);
- (iii) comprovante de pagamento das taxas de licenciamento devidas.

3.4. Licença de Operação (LO)

- 3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a emissão da Licença de Operação somente após o cumprimento integral de todas as exigências e condicionantes nas fases anteriores do processo de licenciamento ambiental.
- 3.4.2. O pedido de Licença de Operação deverá incluir:
 - (i) requerimento de abertura de processo administrativo, com a devida indicação da atividade conforme a Resolução CONSEMA Nº 288/2014;
 - (ii) comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental;
 - (iii) cópia do RG e CPF do representante legal do requerente;
 - (iv) cópia da LI emitida;
 - (v) comprovação de atendimento de todas as exigências e condicionantes da Licença de Instalação;
 - (vi) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado conforme as diretrizes dos órgãos e entidades competentes; e
 - (vii) relatório descritivo e fotográfico atualizado, representando todas as etapas do empreendimento.
- 3.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes para a emissão da Licença de Operação.
- 3.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a emissão da Licença de Operação do Heliponto, junto aos órgãos e entidades competentes, instruindo o pedido com, no mínimo:
 - (i) estudo de viabilidade da estrutura, em conformidade com as recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - (ii) documentos exigidos pela ANAC para obtenção do Alvará de Funcionamento e Operação;
 - (iii) termo de responsabilidade assinado por profissional legalmente habilitado;
 - (iv) documento comprobatório da propriedade do imóvel;

- (v) plantas do Heliponto assinadas pelo proprietário do imóvel e/ou responsável técnico pela instalação.

4. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Nos termos da subcláusula 26.2 do CONTRATO e do ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos relacionados à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DE EFICÁCIA, inclusive os decorrentes da destinação final de equipamentos e bens ou do gerenciamento de áreas contaminadas para a prestação dos SERVIÇOS, no âmbito da CONCESSÃO. Caberá à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, realizar a avaliação ambiental e demais estudos ambientais necessários para a devida comprovação.

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo adotar todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível.

4.3. Na hipótese de identificação, na ÁREA DA CONCESSÃO, de situação com potencial de causar danos ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, de forma imediata, todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, arcando com os respectivos custos.

4.3.1. Na hipótese descrita no subitem acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, a contar da identificação da situação, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Plano de Ação destinado à mitigação e correção da situação de risco ambiental identificado.

4.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de 15 dias contados do recebimento do Plano de Ação, indicar adequações e/ou complementações necessárias à sua aprovação e implementação.

4.3.3. Caso a situação de risco ambiental mencionada no subitem 4.3. represente ameaça à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS, colaboradores ou demais pessoas, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, imediatamente, todas as medidas emergenciais necessárias para sua contenção, incluindo,

conforme o caso, o isolamento da área afetada e a realocação dos USUÁRIOS para outras dependências do HOSPITAL.

- 4.3.4. Na hipótese de ocorrência de danos à saúde dos USUÁRIOS ou dos colaboradores e demais pessoas em função da situação descrita no subitem 4.3., a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES, sem prejuízo da responsabilidade legal e do eventual dever de indenização às vítimas do evento.

5. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO

5.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 1.5, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, por sua conta e risco, do Alvará de Funcionamento Sanitário, tanto o geral como os específicos, bem como de quaisquer outras autorizações de natureza sanitária exigidas para a operação do HOSPITAL. Os documentos deverão ser emitidos pelas autoridades de vigilância sanitária competentes, observando integralmente a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, devendo ser mantidos válidos e renovados, sempre que necessário, durante a CONCESSÃO.

- 5.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou responsabilizada por eventuais atrasos na emissão do Alvará de Funcionamento Sanitário ou de documentos correlatos, inclusive nos casos de demora na análise técnica, exigência de complementações ou negativa imotivada por parte dos órgãos e entidades competentes, desde que comprove ter cumprido, de forma diligente e tempestiva, todas as obrigações legais e administrativas exigidas para a obtenção das respectivas permissões.

5.2. O disposto neste item abrange todo e qualquer alvará sanitário necessário ao regular funcionamento do HOSPITAL, inclusive aqueles exigidos para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo a CONCESSIONÁRIA observar, entre outras, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, bem como quaisquer outras normas que as complementem, regulamentem ou substituam.

6. OUTROS ALVARÁS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá aprovar e obter o alvará do Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI) devendo, para tanto, apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- (i) formulários que compõem o PPCI disponível na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e que podem ser acessados em www.cbm.rs.gov.br;
- (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter o Alvará de Localização junto ao órgão ou entidade responsável, bem como todas as demais licenças, permissões, autorizações e outorgas eventualmente exigíveis pela legislação aplicável para a regular prestação dos SERVIÇOS no âmbito da CONCESSÃO.